

EDITAL Nº 0010/2026 DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE APOIO A INICIATIVAS DE CIRCULAÇÃO ARTÍSTICA

“EDITAL ARTE NA BAGAGEM”

“EDITAL ARTE NA BAGAGEM – JANEIRO 2026 A DEZEMBRO DE 2026”

O Governo do Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, em consonância com a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022; o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023; a Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024; a Lei Estadual nº 10.325, de 11 de junho de 2014; o Decreto Estadual nº 44.802, de 04 de março de 2024; o Processo Administrativo nº SCT-PRC-2026/00082; e o Parecer nº nº067/PGE SY-2024, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital de Chamamento Público para a concessão de apoio financeiro a iniciativas de circulação artística, que deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste Regulamento.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETIVOS

- 1.1.** O EDITAL ARTE NA BAGAGEM se insere nas políticas de valorização e difusão da cultura paraibana, com ênfase nos seguintes objetivos:
 - 1.1.1.** Fomentar a circulação da produção cultural paraibana regional, nacional e internacionalmente;
 - 1.1.2.** Contribuir para o desenvolvimento artístico e estético da produção cultural paraibana, através das trocas de experiência; e
 - 1.1.3.** Potencializar a imagem da Paraíba através da circulação de bens culturais.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1.** Este edital configura-se como uma ação de incentivo ao setor cultural fundamentado no inciso I do art. 5º e nos artigos 7º e 12 da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, com ênfase no fomento projetos culturais a serem executados no estado da Paraíba.
- 2.2.** A modalidade de concessão de fomento, celebrada através de Termo de Execução Cultural e selecionada por meio de chamamento público visa estabelecer obrigações da administração pública e do agente cultural para realização de ação cultural, em conformidade com o art. 12 da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que estabelece o marco regulatório do fomento à cultura.
- 2.3.** O EDITAL ARTE NA BAGAGEM busca contribuir para a inserção da produção cultural paraibana em níveis regional, nacional e internacional conforme objetivo expresso na Política Estadual de Cultura, definida pela Lei Estadual nº 10.325, de 11 de junho de 2014. A iniciativa estimula o desenvolvimento e o fortalecimento do cenário cultural paraibano, assim como promove a aproximação e o fortalecimento de laços culturais com a região Nordeste, outros estados brasileiros e países, conforme reza a meta IX no Plano Estadual de Cultura, instituído pela Lei Estadual nº 12.372, de 19 de julho de 2022, que prevê a implantação do Programa Arte na Bagagem. Nesse sentido, a iniciativa é também um meio de oportunidade de negócios e de participação no mercado nacional e internacional, com a promoção e

exportação de bens e serviços culturais.

3. DAS DEFINIÇÕES

- 3.1. Compreende-se como **“iniciativa de circulação artística”**: a proposta de participação de artistas e grupos paraibanos em eventos regionais, nacionais e internacionais.
- 3.2. Compreende-se como **“eventos”**: festivais, mostras, exposições, lançamentos, feiras, encontros, congressos, simpósios e seminários relacionados ao segmento artístico-cultural.
- 3.3. Compreende-se como **“proponente”**: a pessoa física responsável pela submissão da iniciativa de circulação artística neste Edital, tanto em caráter de autorrepresentação, quando se tratar de inscrição individual; quanto de membro-representante, quando da inscrição de grupo.
- 3.4. Compreende-se como **“apoio”**: o recurso financeiro transferido a pessoa física para fins de pagamento, total ou parcial, de despesas com passagem aérea, marítima e terrestre, deslocamento, traslado, seguro viagem, bagagem, hospedagem, alimentação, seguro de obras de arte, entre outros custos relativos à circulação artística do proponente.
- 3.5. Compreende-se como **“trabalho”**: a apresentação, performance, exposição ou exibição de obras e produtos culturais paraibanos nas áreas de música, dança, circo, teatro, artes visuais, fotografia, histórias em quadrinhos, literatura, audiovisual, artesanato, capoeira, hip hop, gastronomia, moda e expressões das culturas tradicionais e originárias (ciganas, indígenas e quilombolas).
- 3.6. Compreende-se como **“Declaração da Iniciativa”**: a Carta Convite, a Carta de Aceite ou documento oficial, em papel timbrado, com assinatura do responsável do evento, que demonstre a intenção dos organizadores em receber o artista/grupo e o respectivo trabalho, mencionando expressamente datas, horários e locais de realização da iniciativa de circulação.

4. DO OBJETO

- 4.1. O presente Edital tem como objeto a concessão de apoio a **200 (DUZENTOS) proponentes para** iniciativas de circulação artística, divididas em duas chamadas, conforme a seguinte distribuição:
 - 4.1.1. **100 (cem) iniciativas por chamada**, sendo:
 - 4.1.2. 50 (cinquenta) iniciativas de circulação nos estados da região Nordeste, exceto na Paraíba;
 - 4.1.3. 30 (trinta) iniciativas de circulação nacional, por chamada;
 - 4.1.4. 20 (vinte) iniciativas de circulação internacional, por chamada.
 - 4.2. A quantidade de projetos aprovados será dividida em 02 (duas) chamadas ao longo do ano de 2025, sendo:
 - 4.2.1. A 1ª chamada em janeiro de 2026, para viagens realizadas entre 1º de maio de 2026 e 30 de agosto de 2026;
 - 4.2.2. A 2ª chamada em maio de 2026, para viagens realizadas entre 1º de setembro de 2026 e 30 de dezembro de 2026;

5. DOS VALORES E INVESTIMENTOS

- 5.1. Este certame prevê um investimento total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), distribuídos entre as seguintes categorias:
- 5.2. Os recursos previstos neste Edital serão distribuídos da seguinte forma:
- 5.3. **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** para iniciativas de circulação nos estados da região Nordeste, exceto na Paraíba;
- 5.4. **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** para iniciativas de circulação nacional,
- 5.5. **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** para iniciativas de circulação internacional
- 5.6. Eventuais saldos não utilizados poderão ser remanejados para a chamada subsequente.
- 5.7. Os recursos financeiros para a provisão deste Edital correrão à conta do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos, na função programática 13.392.5009.4243.0287.0000 - Incentivo à Produção Artística e Cultural, fonte nº 719 (Política Nacional Aldir Blanc) natureza de despesa 33904800 (Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas).

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e terá a validade de 01 (um) ano, a contar da data de homologação do resultado, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, em ato devidamente motivado.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar deste Edital os proponentes que cumprirem, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo identificados:
 - 7.1.1. **Ser pessoa física, atentar para o perfil Pessoa Física no Prosas;**
 - 7.1.2. Ter 18 (dezoito) completos no ato da submissão da solicitação de apoio;
 - 7.1.3. Ser paraibano, residente na Paraíba ou radicado na Paraíba a mais de 4 (quatro) anos;
 - 7.1.4. Que não tenha sido contemplado na edição anterior 2024 e 2025, do programa “Arte na Bagagem” desta secretaria;
 - 7.1.5. Apresentar Declaração da Iniciativa, devidamente datada e assinada pela organização responsável pelo evento, contendo as informações na descrição do item 3.6 deste edital.
- 7.2. Em se tratando de inscrição de grupo:
 - 7.2.1. O membro-representante deverá inserir a sua própria documentação, bem como as documentações dos membros do grupo, **porém todos integrantes serão considerados proponentes.**
 - 7.2.2. Não há limite de integrantes por grupo, contudo o apoio de que trata este Edital ficará limitado a até 05 (cinco) membros.

8. DAS VEDAÇÕES

- 8.1. Ficam impedidas de se inscrever neste Edital às pessoas que sejam integrantes da Fundação Espaço Cultural da Paraíba (Funesc), Fundação Casa de José Américo (FCJA), Fundação Ernani Sátiro (Funes), Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (Iphaep) e Secretaria de Estado da Cultura (Secult), sendo os membros desta última também impedidos de participar de iniciativas beneficiadas no âmbito deste Edital.
- 8.2. No ato da inscrição os proponentes deverão declarar ciência de que não integram as instituições, nem possuem grau de parentesco, conforme o item 8.1, assumindo integralmente a responsabilidade por esta declaração.
- 8.3. Não poderão concorrer proponentes ou grupos que já tenham sido contemplados nas chamadas anteriores de 2024 e 2025, do âmbito do programa “Arte na Bagagem” sob pena de desclassificação.
- 8.4. Obras já contempladas nas edições anteriores de 2024 e 2025 — incluindo espetáculos, peças teatrais, filmes, livros e outros produtos culturais — serão desclassificadas, ainda que sejam inscritas ou apresentadas por outro proponente ou grupo.
- 8.5. Com pendências em editais anteriores publicados pela Secretaria de Estado da Cultura, principalmente que não tenham apresentado prestação de contas, relatório ou eventual devolução de recurso, quando for o caso.
- 8.6. Impedidas de contratar com a Administração Pública;
- 8.7. Inseridas no Cadastro de Inadimplentes (Cadin); ou
- 8.8. Inseridas no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à escravidão.

9. DAS INSCRIÇÕES

- 9.1. As inscrições serão realizadas por meio da Plataforma Prosas (prosas.com.br/editais) e todas as informações estarão disponíveis no site da Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba (cultura.pb.gov.br), conforme prazos estabelecidos no item 17 - Cronograma.
- 9.2. Somente será aceita uma inscrição por proponente. Cada proponente poderá se inscrever no máximo, em uma proposta individual ou coletiva, por chamada; **PODENDO SER CONTEMPLADO EM APENAS UMA DAS CHAMADAS.**
- 9.3. É obrigatório que o perfil cadastrado na Plataforma Prosas esteja na condição de "Empreendedor" e corresponda ao CPF do proponente. Propostas cujo CPF do proponente seja divergente ao do perfil que realizou a inscrição serão inabilitadas.
- 9.4. No ato de preenchimento do formulário de inscrição o proponente deverá optar por uma das categorias: Individual ou grupo e anexar a respectiva documentação obrigatória.
- 9.5. Os documentos obrigatórios no ato da inscrição estão relacionados no Anexo I deste Edital.
- 9.6. Eventuais termos e consentimentos estarão dispostos no formulário virtual e exigirão a concordância expressa do proponente, passando a integrar o processo de inscrição.

- 9.7. A inscrição do proponente implicará na aceitação das normas, prazos e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 9.8. A Secretaria de Estado da Cultura – Secult/PB não se responsabiliza pelo não recebimento das inscrições derivadas de falhas técnicas de computadores; comunicação; falha no envio dos arquivos solicitados; congestionamento das linhas de comunicação; falta de energia elétrica; excesso de tráfego na página do Portal durante o período de inscrições ou procedimento indevido, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, ou ainda de inscrições com configuração diferente da exigida neste Edital.

10. DA SELEÇÃO

- 10.1. O processo de análise e seleção das propostas ocorrerá em observância às seguintes etapas:
- 10.2. Análise do Objeto ou Análise Técnica, onde será atribuída nota e emitido parecer por parte da Comissão de Seleção e;
- 10.3. Análise Documental, onde será verificada a regularidade fiscal e documental do proponente.

11. DA ANÁLISE TÉCNICA

11.1. No ato da inscrição, os proponentes deverão encaminhar a documentação referente à análise de objeto, conforme previsto no Anexo 1 - Documentação obrigatória para a etapa de Análise de Objeto.

11.2. Os projetos habilitados serão analisados por uma Comissão de Seleção que disporá de coordenador, assistentes e pareceristas com notório saber, contratados especialmente para estas funções, em quantidade necessária à dupla análise de cada proposta submetida.

- 11.1.** As Os pareceristas deverão emitir parecer qualitativo e atribuir nota para cada projeto, de acordo com os critérios e sistema de pontuação a seguir:

Item	Critério	Escala de Avaliação		
		Não apresenta	Apresenta parcialmente	Apresenta integralmente
1	Relevância do evento e da instituição realizadora.	0,0	1,0 a 1,9	2,0
2	Excelência artística do artista/grupo e do trabalho objeto da circulação.	0,0	0,1 a 0,9	1,0
3	Capacidade de desdobramentos durante a realização da circulação.	0,0	0,1 a 0,9	1,0
4	Coerência entre o dossiê artístico, o trabalho objeto de circulação e o evento.	0,0	1,0 a 1,9	2,0
5	Estratégias de comunicação, divulgação e formação de público;	0,0	1,0 a 1,9	2,0
6	Contribuição para o alcance dos objetivos do edital.	0,0	0,1 a 0,9	1,0
7	Capacidade de planejamento.	0,0	0,1 a 0,9	1,0
Total				10,0

- 11.2. Serão selecionadas as propostas que obtiverem as maiores pontuações.
- 11.3. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o proponente que tenha apresentado maior pontuação no item 1. Persistindo o empate, serão observados os itens subsequentes e, em caso de empates insanáveis, será adotado o critério de maior idade do proponente pessoa física.
- 11.4. Para fins de cadastro de reserva será elaborada lista de suplentes, observada a ordem de pontuação, podendo ser eventualmente convocados em caso de desistência, ausência da documentação ou impossibilidade de assinatura do Termo de Execução Cultural da proposta selecionada.
- 11.5. Serão Observadas as quantidades de Vagas disponíveis para a chamada do suplente, caso não haja a quantidade de vagas suficientes para contemplar todos os integrantes da suplência, não serão chamados suplentes. .
- 11.6. Serão desclassificadas as propostas cuja pontuação final seja inferior a 6,0.
- 11.7. O resultado provisório da etapa da Seleção será divulgado no site cultura.pb.gov.br.
- 11.8. Do resultado provisório será facultado o direito à interposição de recurso por meio de formulário virtual disponibilizado no site prosas.com.br.
- 11.9. A interposição de recurso de que trata o item 11.8 não permite o envio de material complementar, sendo restrita ao pedido de reavaliação do material previamente apresentado.
- 11.10. A coordenação do edital analisará os recursos interpostos e fará o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.
- 11.11. O resultado final da etapa de seleção será publicado no site cultura.pb.gov.br.
- 11.12. Serão selecionadas as propostas que receberem as melhores notas dentro da quantidade de vagas.
- 11.13. Propostas que não se encaixarem no objeto deste edital ou não cumprirem com as regras estabelecidas pelo certame serão desclassificadas.

12. DA ANÁLISE DOCUMENTAL

- 12.1. Os proponentes deverão encaminhar a documentação referente à etapa de análise documental, conforme previsto no Anexo 2 - Documentação obrigatória para a Etapa de Análise Documental, no período disposto no cronograma vigente deste edital, através de diligência disponibilizada no site prosas.com.br.
- 12.2. O envio da documentação de que trata o item 12.1 será realizado no período disposto no cronograma vigente deste edital.
- 12.3. O envio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada ensejará na inabilitação do proponente.

- 12.4.** O resultado provisório da etapa de Análise Documental será divulgado no site cultura.pb.gov.br e deverá informar eventuais razões de inabilitação, quando for o caso.
- 12.5.** Do resultado provisório será facultado o direito à interposição de recurso por meio de diligência disponibilizada no site prosas.com.br.
- 12.6.** A interposição de recurso de que trata o item 12.5 permite o envio de material complementar, sendo restrita ao pedido de reavaliação do material previamente apresentado.
- 12.7.** A coordenação do edital analisará os recursos interpostos e fará o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.
- 12.8.** O resultado final da etapa de Análise Documental será divulgado no site cultura.pb.gov.br e no Diário Oficial do Estado, organizado pelas categorias: Internacional, Nacional e regional, nome do proponente, grupo, cidade destino, período da viagem e nota final, do qual não caberá recurso.
- 12.9.** Serão inabilitadas as inscrições que apresentarem documentos com prazos de validade expirados ou documentos com insuficiência de informações.
- 12.10.** Serão desclassificadas as inscrições que contenham vícios insanáveis, tais como:
- 12.10.1.** Anexo de documento em branco;
- 12.10.2.** Anexo de documento em formato diferente do previsto no edital;
- 12.11.** Em caso de inabilitação, o proponente terá até 03 (três) dias para realizar a interposição de recurso, contados da data de divulgação do resultado da etapa de Análise Documental, devendo apresentar a documentação necessária à habilitação.

13. DA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 13.1.** Em conformidade com o art. 23 da lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, a Gerência Executiva de Fomento e Economia Criativa da Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba encaminhará o Termo de Execução Cultural meio do site prosas.com.br, sendo de responsabilidade do proponente devolvê-lo assinado no prazo estabelecido.
- 13.2.** É de exclusiva responsabilidade do proponente a assinatura e devolução do Termo de Execução Cultural, sob pena de desclassificação e convocação de projeto suplente.
- 13.3.** Em se tratando de inscrição de grupo, todos os membros deverão assinar seus respectivos termos, sendo de responsabilidade individual a devolutiva do documento assinado.
- 13.4.** Em caso de eventual mudança no período de realização do evento, a nova data deverá ser informada à Secretaria de Estado da Cultura com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, acompanhada de carta de exposição de motivos emitida pela instituição responsável, não podendo a nova data exceder o prazo limite da data de encerramento da chamada ao qual foi classificado.

13.5. Fica vedada a alteração do evento ou do destino encaminhado na proposta no ato da inscrição, caso não haja condições de realização do evento, conforme proposta, o(s) Proponente(s) deverá(ão) enviar carta de desistência.

13.6. A não observância no disposto no item 13.4 ensejará na invalidação da proposta classificada e do relatório de circulação artística.

14. DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE

14.1. Constatada a eventual desclassificação de proponente inicialmente selecionado, deverá ser convocado proponente suplente respeitada a devida ordem de pontuação.

14.2. Os suplentes a serem chamados nos casos descritos acima deverão seguir o regimento definido no item 13, em prazo estipulado pela Comissão de Seleção.

15. DO PAGAMENTO

15.1. A Gerência Executiva de Fomento e Economia Criativa, por meio da Comissão Gestora do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos, autorizará o pagamento dos apoios financeiros será realizado em parcela única em conta informada pelo proponente correspondente a 100% (cem por cento) do apoio, em até 15 (quinze) dias após o recebimento do Termo de Execução Cultural;

15.2. Os apoios financeiros concedidos estarão isentos de retenção na fonte do Imposto de Renda. O pagamento dos apoios financeiros será efetuado da seguinte forma:

16. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

16.1. Os proponentes selecionados deverão inserir nos materiais de divulgação, o conjunto de marcas institucionais do Edital Arte na Bagagem, da Secretaria de Estado da Cultura e do Governo do Estado da Paraíba e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no Anexo IV.

16.2. Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL ARTE NA BAGAGEM, a exemplo de bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo.

16.3. Ficam os proponentes selecionados condicionados a citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro:

16.3.1. *“Esta ação foi selecionada pelo Edital Arte na Bagagem de apoio à circulação artística, iniciativa do Governo da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Cultura, e da Política Nacional Aldir Blanc. Viva a arte paraibana!”*

16.4. O texto de que trata o item 16.3.1 poderá ser citado no idioma oficial do país de realização da circulação, a critério do proponente.

- 16.5.** Os registros ou links de registros de que tratam os itens 16.2 e 16.3 deverão ser incluídos no Relatório de Circulação Artística (Anexo IV), que deverão ser enviados 30 (trinta) dias após a realização do evento.
- 16.6.** O Proponente que não enviar o relatório de Circulação Artística (Anexo IV), no prazo de 30 (trinta) dias após o evento, será considerado inadimplente, ficando impedido de participar das outras edições do Arte na Bagagem e dos editais da Secretaria de Estado da Cultura e de suas unidades vinculadas, durante um período de 05 (cinco) anos, e terá seu CPF incluído no Cadastro de Inadimplentes do Estado da Paraíba, até a devida regularização.
- 16.7.** **Em casos de cancelamento do evento ou desistência de participação do artista/grupo no evento, os recursos recebidos deverão ser integralmente restituídos ao Governo do Estado da Paraíba, em conta específica e prazo estipulado em comunicação oficial.**
- 16.8.** No caso do proponente não comprovar através do relatório de circulação artística, a realização do projeto, caberá ao mesmo a devolução total dos valores recebidos. Não realizando a devolução o proponente será impedido de participar das outras edições do Arte na Bagagem e dos editais da Secretaria de Estado da Cultura e de suas unidades vinculadas, durante um período de 05 (cinco) anos, e terá seu CPF incluído no Cadastro de Inadimplentes do Estado da Paraíba, até a devida regularização.
- 16.9.** O proponente que não proceder na restituição financeira de que trata o item 16.7 e 16.8, no prazo estabelecido ficará impedido de participar dos editais da Secretaria de Estado da Cultura e de suas unidades vinculadas, durante um período de 05 (cinco) anos, e terá seu CPF incluído no Cadastro de Inadimplentes do Estado da Paraíba, até o devido ressarcimento.

17. DO CRONOGRAMA

- 17.1.** A 1ª chamada do presente Edital será regida pelo seguinte cronograma:

Etapa	Período
Período de inscrições	23/01/2026 a 20/02/2026
Publicação do resultado preliminar da Análise de Mérito	10/03/2026
Período de interposição de recurso	10/03/2026 a 12/03/2026
Publicação do resultado da Análise de Mérito	23/03/2026
Prazo da envio documental	06/04/2026
Publicação do resultado Preliminar da Análise Documental	17/04/2026
Período de interposição de recurso da Análise Documental	17/04/2026 a 19/04/2026
Publicação e homologação do resultado final	28/04/2026
Prazo para realização das viagens	01/05/2026 a 31/08/2026

- 17.2.** A 2ª chamada do presente Edital será regida pelo seguinte cronograma:

Etapa	Período
Período de inscrições	04/05/2026 a 02/06/2026

Publicação do resultado preliminar da Análise de Mérito	23/06/2026
Período de interposição de recurso	23/06/2026 a 25/06/2026
Publicação do resultado da Análise de Mérito	17/07/2026
Prazo da envio documental	31/07/2026
Publicação do resultado Preliminar da Análise Documental	10/08/2026
Período de interposição de recurso da Análise Documental	10/08/2026 a 12/08/2026
Publicação e homologação do resultado final	18/08/2026
Prazo para realização das viagens	01/09/2026 a 31/12/2026

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1.** O presente edital, seus anexos e link da ficha de inscrição estarão à disposição das pessoas interessadas no portal cultura.pb.gov.br, e o extrato publicado no Diário Oficial do Estado.
- 18.2.** Ficará o proponente responsável por sua atualização cadastral, mantendo a Secretaria de Estado da Cultura informada sobre qualquer alteração em endereços, números de telefones e endereços de e-mails.
- 18.3.** No caso de exposições de filmes, exposição de artes visuais, literárias e afins, será obrigatório que o proponente acompanhe a obra, para fins de comprovação no relatório de circulação artística.
- 18.4.** Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser dirimidas ou obtidas junto à Comissão de Seleção, através do endereço eletrônico artenabagagem@cultura.pb.gov.br.
- 18.5.** Dados sensíveis informados na inscrição serão eliminados da base de dados em até 90 dias após a conclusão da realização da atividade, em observância ao Art. 16 da Lei nº 13.709/2019.

- 18.6.** Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Seleção e decididos pelo Secretário de Estado da Cultura.

Paraíba, 23 de janeiro de 2026.

Pedro Daniel de Carli Santos
Secretário de Estado da Cultura

Jamil José Camilo Richene Neto
Gerência Executiva de Fomento e Economia Criativa
Gestor do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos